



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 691, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2014 (nº 2.020/2007, na Casa de Origem), que *estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2014, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que *estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.*

O art. 2º prevê que o planejamento urbano municipal deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndios e desastres editadas pelos Municípios, respeitada a respectiva legislação estadual.

Tais normas abrangerão locais ocupados por cem ou mais pessoas, ou número menor, caso só possua uma rota de fuga; seja ocupado por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou contenha muitos materiais inflamáveis.

O dispositivo também prevê que o prefeito municipal poderá

conceder autorização especial para a realização de eventos integrantes do patrimônio cultural local ou regional, desde que adote medidas preventivas, verificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar ou, na sua falta, por equipe técnica da Prefeitura, treinada e conveniada para esse fim.

O art. 3º atribui aos Corpos de Bombeiros Militares a incumbência de planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar (inclusive com possibilidade de aplicação de advertência, multa, interdição e embargo) as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

O dispositivo também prevê que os Municípios que não possuem unidade de Corpo de Bombeiros Militar poderão, mediante convênio, criar e manter serviço próprio de prevenção e combate a incêndios e atendimento a emergências.

O art. 4º estabelece condições a serem observadas no processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente.

Tais condições são: a observância da legislação estadual sobre incêndio; a facilidade de acesso para socorro e evacuação; o uso de materiais menos inflamáveis e chuveiros automáticos; a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou similares; e o atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

O art. 5º institui fiscalizações e vistorias periódicas pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O art. 6º prevê a observância de atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e as normas da ABNT ou similares.

O art. 7º prevê a suplementação das diretrizes estabelecidas no Projeto pelos entes subnacionais, consideradas as peculiaridades regionais e locais.

O art. 8º prevê a inclusão, no prazo de seis meses, de

disciplinas relativas a prevenção e combate a incêndios e desastres nos cursos de graduação em engenharia e arquitetura e nos cursos de tecnologia e ensino médio correlatos.

O art. 9º prevê curso específico de prevenção e combate a incêndio para oficiais e praças dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares.

O art. 10 dispõe que o Município e o Corpo de Bombeiros Militar manterão na internet informações sobre os documentos de licenciamento.

Também prevê que os estabelecimentos comerciais ou de serviços com *site* na internet deverão divulgar nele seus alvarás e outros documentos de licenciamento.

O art. 11 dispõe que os responsáveis pelo estabelecimento comercial ou de serviços manterão seu alvará e documentos de licenciamento visíveis ao público. O dispositivo também prevê que a capacidade máxima do local deverá ser informada.

O art. 12 criminaliza o descumprimento de determinações do Município ou do Corpo de Bombeiros Militar relativas a prevenção e combate a incêndios e desastres, com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

O art. 13 define como atos de improbidade administrativa certas condutas ou omissões de Prefeito ou de oficial de Corpo de Bombeiros Militar, como a inobservância de prazo máximo para o trâmite administrativo voltado à emissão de alvará ou laudo.

O art. 14 prevê, em caso de projeto que envolva incentivos fiscais da União, a possibilidade de exigência de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC) quanto à segurança de eventos e instalações.

O art. 15 prevê o cadastramento, em sistema unificado nacional, das informações sobre incêndios em áreas urbanas.

Os arts. 16, 17 e 18 alteram o Código de Defesa do Consumidor para proibir as comandas em casas noturnas e para prever como prática abusiva e crime a conduta de permitir superlotação.

O art. 19 altera o Código Civil para determinar que entidade designada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) ou a ABNT estabelecerão as construções sujeitas à inspeção técnica periódica após o vencimento do prazo de garantia do construtor em relação à solidez e segurança dos edifícios ou outras construções, bem como a periodicidade de sua realização.

Também prevê que o proprietário ou usuário dos edifícios ou outras construções fica obrigado a assegurar livre acesso para a realização de vistorias pelo poder público municipal, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura e engenharia.

O art. 20 harmoniza a proposição com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

O art. 21 permite que os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e de arquiteto exijam a apresentação dos projetos técnicos, devidamente aprovados pelo Município.

O art. 22 confere tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte e microempresas.

O art. 23 determina a vigência no prazo de 180 dias da publicação.

A matéria será, ainda, submetida ao exame da Comissão Temporária Destinada a Debater e Propor Soluções para o Financiamento da Segurança Pública no Brasil (CTSEGPUBL).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O projeto foi inicialmente distribuído somente à CTSEGPUBL.

No entanto, foi aprovado o Requerimento nº 474, de 2014, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para que esta Comissão fosse ouvida.

De fato, de acordo com o art. 102-E, V e VI, do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições que tratem da proteção à família, às pessoas com deficiência, à infância, à juventude e aos idosos.

O objetivo do PLC nº 33, de 2014, é evitar tragédias como a morte de 242 pessoas em decorrência do incêndio na boate Kiss, ocorrido em 27/1/2013, em Santa Maria/RS.

O projeto é conveniente e oportuno, por dispor sobre a segurança contra incêndio e pânico em nível nacional, com foco na prevenção, no licenciamento e na fiscalização, visando à preservação de vidas humanas.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2014.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2014.

Senadora **ANA RITA**, Presidente

Senador **PAULO PAIM**, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 72ª REUNIÃO, DE 10/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues(PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Marta Suplicy (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Wilder Moraes (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO